



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.458 /

“ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA OU EMERGÊNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antonio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública ou emergência sanitária no Município de Poços de Caldas, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais e vedada a proibição de realização de cultos.

§ 1º Considera-se atividade essencial para fins desta Lei, a atividade que, se não atendida, viola os princípios da liberdade de consciência e de crença, o livre exercício dos cultos religiosos e garantida a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, nos termos do art. 5º, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O disposto nesta Lei não exime as entidades religiosas de observar as normas expedidas pelas autoridades competentes para enfrentamento de situações de calamidade pública ou emergência sanitária, desde que não impliquem na paralisação total das atividades religiosas em locais de cultos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE MAIO DE 2021.


SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 697, de 13/05/2021